



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 06/11/25
Horas 11 : 30
Por: Elcio B. Sousa

MENSAGEM Nº 360/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.148/2025, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Residência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de novembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.148/2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Residência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, o Programa de Residência destinado a estudantes que concluíram cursos de nível superior e estejam cursando pós-graduação lato ou stricto sensu, visando ao aprimoramento técnico e acadêmico para o exercício de funções nas áreas de conhecimento e de interesse do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Programa de Residência constitui modalidade de estágio destinada a estudantes matriculados em cursos de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, inclusive no Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura.

Art. 2º Os requisitos para o ingresso no Programa de Residência, as regras do processo seletivo, o valor da bolsa, os critérios de avaliação e permanência, bem como os direitos e deveres dos residentes, serão regulamentados por ato normativo próprio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

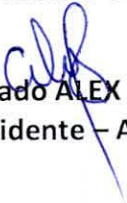
Parágrafo único. A bolsa mencionada no *caput* será paga sem incidência de contribuição previdenciária ou de imposto de renda, conforme legislação vigente, não gerando acréscimo nas despesas com pessoal.

Art. 3º O residente não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sendo sua participação no programa regida por esta Lei, pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelas normativas internas do TJRO.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do TJRO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de novembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

21 OUT 2025

Protocolo: 1238/25



21 OUT 2025

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

1º Secretário

AO EXPEDIENTE

Em: 15 / 10 / 2025

Presidente

MENSAGEM Nº 17/2025-TJRO

A Sua Excelência o Senhor

ALEX REDANO

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Nesta.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação desta colenda Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa de Residência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme Anexo Único.

O Programa de Residência constitui modalidade de estágio destinada a estudantes que concluíram cursos de nível superior e estejam matriculados(as) em cursos de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, inclusive no Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura (EDCM), visando ao aprimoramento técnico e acadêmico para o exercício de funções nas áreas de conhecimento e de interesse do Poder Judiciário.

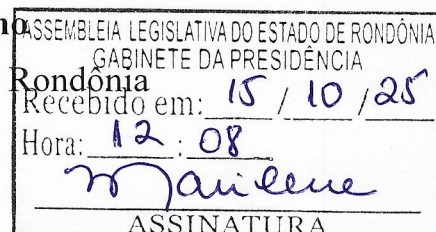
A proposta ora submetida estabelece que os requisitos para o ingresso no Programa de Residência, as regras do processo seletivo, o valor da bolsa, os critérios de avaliação, a permanência, bem como os direitos e deveres dos residentes, serão regulamentados por normativo próprio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

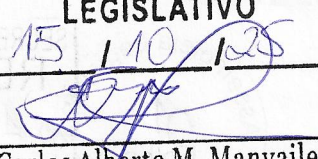
Nestes termos, submeto à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei ordinária e, desde já, manifesto elevados agradecimentos e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Raduan Miguel Filho

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
15 / 10 / 25

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência



ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI - TJRO

LEI Nº __, DE __ DE ____ DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa de Residência no âmbito do
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), o Programa de Residência destinado a estudantes que concluíram cursos de nível superior e estejam cursando pós-graduação lato ou stricto sensu, visando ao aprimoramento técnico e acadêmico para o exercício de funções nas áreas de conhecimento e de interesse do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Programa de Residência constitui modalidade de estágio destinada aos(as) estudantes matriculados(as) em cursos de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, inclusive no Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura.

Art. 2º Os requisitos para o ingresso no Programa de Residência, as regras do processo seletivo, o valor da bolsa, os critérios de avaliação e permanência, bem como os direitos e deveres dos residentes, serão regulamentados por normativo próprio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A bolsa mencionada no *caput* será paga sem incidência de contribuição previdenciária ou de imposto de renda, conforme legislação vigente, não gerando acréscimo nas despesas com pessoal.

Art. 3º O(A) residente não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sendo sua participação no programa regida por esta Lei, pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelas normativas internas do TJRO.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Desembargador

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI - TJRO

LEI Nº _____ DE _____ DE 2025

Trata-se de projeto de lei do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, apresentado pelo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Dr. [nome], para aprovar o [assunto].

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte

Art. 1º Esta Lei, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (TJRO), o Programa de Residência é destinado a estudantes que concluíram cursos de nível superior e estejam cursando sua graduação em áreas correlatas, visando ao aprimoramento técnico e acadêmico para o exercício da função nos atos de cooperação e de interesse do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Programa de Residência consiste no oferecimento de estágio (estágio obrigatório) aos estudantes matriculados em cursos de graduação em Direito, durante o período de [tempo], inclusive no Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura.

Art. 2º A seleção para o estágio no Programa de Residência será feita pelo processo seletivo, a partir de provas de caráter teórico e prático, bem como de avaliação de currículos, sendo a seleção realizada pelo Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A bolsa mencionada no artigo anterior será paga aos residentes em [valor] mensalmente ou de acordo com o plano de pagamento estabelecido pelo Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 3º O(A) residente no Programa de Residência terá acesso a todas as atividades de qualificação, bem como a todas as atividades de [atividade], sendo sua participação no programa obrigatória. O(A) residente também terá acesso ao Conselho Superior do Poder Judiciário (CSJ) e poderá participar das atividades de [atividade].



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do TJRO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Rondônia, ____ de ____ de 2025; ____º da Independência e ____º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO**, Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 14/10/2025, às 20:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5188336 e o código CRC FF6EC7C0.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do TJRO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Rondônia, ____ de ____ de 2022.

Governador

MARCUS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Decreto nº ____ de 2022, de 11 de setembro de 2022, do Poder Executivo do Estado de Rondônia, que institui o Plano de Trabalho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.



A autenticidade do documento pode ser verificada no Portal TJRO.



Secretaria de Planejamento

Secretaria de Planejamento